ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI 180/2013

"REVOGA LEI 101/2008 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 73/2007. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 73/2007 QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 101/2008, de 12 de dezembro de 2008, que altera dispositivos da Lei 073/2007 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara-Bahia, repristinando-se os efeitos da Legislação anterior que mantém o Conselho Municipal de Previdência – CMP, observado o disposto nos demais artigos da Lei 073/2007.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos necessários às adaptações relativas aos fatos e atos provenientes da revogação da Lei 101/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O §1º do art. 3º da Lei 073/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Ibicoara-Ba tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família.

§ 1º - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao PREVIB somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 10%(dez por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2013.

ARNALDO SILVA PIRES

PREFEITO MUNICIPAL